



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1070/2012.

“Autoriza o Poder Executivo a instalar academias de ginástica ao ar livre”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do Município.

Parágrafo Único – As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.

Art. 2º As academias deverão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginástica:

- I – rotação vertical;
- II – simulador de cavalgada;
- III – pressão de pernas;
- IV – simulador de caminhada;
- V – esqui;
- VI – multiexercitador;
- VII – alongador;
- VIII – surf;
- IX – rotação dupla diagonal;
- X – outros tipos de aparelhos a critério do Executivo ou do patrocinador.

Parágrafo Único – Cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

Art. 3º As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Setor competente.

Art. 4º As academias de ginástica deverão ter pelo menos um profissional de Educação Física com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física, além de estagiários do Curso de Educação Física.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

Art. 6º Os participantes das academias deverão passar por avaliação no Setor de Saúde Municipal.

Art. 7º O Programa de que trata esta Lei será implantado sem nenhum ônus para o Município e bancado exclusivamente pelos patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas – que doarão os aparelhos de ginástica e farão sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

Art. 8º Caberá ao Setor competente do Município:

- I – Definir os locais onde serão instaladas as academias; e,
- II – Baixar as demais normas para a implantação e execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 08 de maio de 2012.

LUIZ AMBROZIM JUNIOR
PRESIDENTE DA C.M.

JOACIR BENEDITO CARRO
1º SECRETÁRIO